



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS ME TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA PARCIAL DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL EDUARDO PEREIRA Nº 1084, BAIRRO C. H. JOAQUIM DOMINGUES FARIA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.056.499/0001-82, estabelecida na Rua Manoel Eduardo Pereira nº 1084, Bairro Santa Fé, na cidade de Olímpia - SP, neste ato representada pelo Sócio Proprietário o Sr. **MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF. nº 205.451.978-21 e da Carteira de Identidade RG. nº 37.435.476-5 SSP-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de prestação de serviços de mão obra em regime de empreitada global, firmado com dispensa de licitação nº 02/2019, Processo nº 02/2019, nos termos do que dispõe o art. 24, I, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de engenharia, para reforma parcial da quadra poliesportiva, localizada na Rua Aureliano Trojillo Paschoal S/N, bairro C. H. Joaquim Domingues Faria, no município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. O fornecimento de todo o material de reforma empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, e serão aplicados diretamente na obra, sob o Regime de Empreitada Global.

2.1. Os serviços a serem executados serão fiscalizados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Novais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa)** dias, a contar do 1º dia da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Fone: (17) 3561-8780



4.1. O preço global pactuado para a execução total da obra, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, é de R\$ 32.912,02 (trinta e dois mil, novecentos doze reais e dois centavos).

4.2. Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a recolhimentos previdenciários sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra, bem como do ISSQN devido ao Município.

4.3. As despesas com a execução do presente termo serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados na dotação orçamentária: 02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação – 27.812.0009.1013 Construção e Reformar de Quadras e Ginásios – 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha nº 530 – Fonte de Recurso 01: Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As medições atestando a execução dos serviços serão feitas através de Laudo do Responsável Técnico de Engenharia da CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor pactuado será realizado parceladamente conforme medição, após a comprovação mediante laudo técnico fornecido pela Assessoria de Engenharia pertencente à CONTRATANTE, de que os serviços foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço total pactuado será fixo e irrevogável durante o período contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Entrega e execução total dos serviços em conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes e no prazo constante da cláusula terceira;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

8.1.3. Aplicar materiais de boa qualidade e em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou prepostos capacitados e idôneos, que a represente integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia final dos serviços executados;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Conferir e atestar a entrega dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta;

8.2.2. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar que eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sejam sanadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



9.2. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. o atraso injustificado na entrega dos materiais e serviços contratados;

10.1.1.4. a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

10.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8. a dissolução da sociedade;

10.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.1.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar á CONTRATANTE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório vinculado a este e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais - SP, 23 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOAVIS - SP
CONTRATANTE
FÁBIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS ME
CONTRATADA
MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS – Sócia Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª _____

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

Termo do Contrato nº 02/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais - SP – CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: Maria Geovana Batista dos Santos ME. – CNPJ nº 31.056.499/0001-82; Licitação Dispensada: Art. 24, I da Lei 8.666/93; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para reforma parcial da quadra poliesportiva, localizada na Rua Aureliano Trojillo Paschoal S/N, bairro C. H. Joaquim Domingues Faria, no município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas na planilha orçamentária; Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura; Valor total: R\$32.912,02; Classificação dos recursos orçamentários 02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação – 27.812.0009.1013 Construção e Reformar de Quadras e Ginásios – 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha nº 530 – Fonte de Recurso 01: Tesouro Municipal. Data da assinatura: 23/01/2019.-Prefeitura Municipal de Novais, 23 de janeiro de 2019. Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP

CONTRATADA: MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS ME

CONTRATO Nº 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA PARCIAL DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA AURELIANO TROJILLO PASCHOAL S/N, BAIRRO C. H. JOAQUIM DOMINGUES FARIA, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EMPREGADO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DEMAIS QUE ENVOLVEM A EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA GEOVANA BATISTA DO SANTOS

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 205.451.978-21 RG: 37.435.476-5

Data de Nascimento: 19/07/1972

Endereço residencial completo Rua Manoel Eduardo Pereira nº 1084, Bairro Santa Fé, na cidade de Olímpia – SP.

E-mail institucional: hamiltonteodoro71@gmail.com

E-mail pessoal: hamiltonteodoro71@gmail.com

Telefone(s): (17) 98191-6575

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: MARIA GEOVANA BATISTA DOS SANTOS ME
CNPJ Nº: 31.056.499/0001-82

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019

VIGÊNCIA: 23/01/2019 à 22/04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA PARCIAL DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA AURELIANO TROJILLO PASCHOAL S/N, BAIRRO C. H. JOAQUIM DOMINGUES FARIA, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EMPREGADO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DEMAIS QUE ENVOLVEM A EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

VALOR (R\$): 32.912,02 (trinta e dois mil novecentos e doze reais e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de janeiro de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780